

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso n.º 8375/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 40/04.0TAVCT, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 40/04.0TAVCT do Secção Única, 3, Viana do Castelo, Tribunal Judicial (serv. M. P.), onde foi declarado contumaz desde 17 de Fevereiro de 2006 a arguida Maria Goreti Martins Franco Pereira Servio, filha de José Franco Pereira e de Piedade da Conceição Martins Pereira, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Maio de 1962, casada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 5941992, com domicílio na Rua de Santa Clara, 75, 2.º esquerdo, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, por despacho de 10 de Novembro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gonçalves*.

Aviso n.º 8376/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 487/04.2GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manfred Boettcher, filho de Volker Botcher e de Gunter Botcher, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 4 de Março de 1975, solteiro, com profissão desconhecida, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1308394536, com domicílio na Rua 2 de Abril, lote 300, 3.º direito, Urbanização da Amorosa, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho de 21 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 8377/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 559/05.6GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Rodrigues Ferreira, filho de António Manuel Ferreira Rasteiro e de Maria Cândida Ferreira Rodrigues, natural de Loures, Santo Antão do Tojal, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 13055491, com domicílio no Bairro da Manjoeira, Praceta Central, 2, Santo Antão do Tojal, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso n.º 8378/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 799/03.2TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleh Tsybulyskiy, filho de Petro Tsybulyskiy e de Ana Tsybulyskiy de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Maio de 1974, solteiro, com passaporte n.º AH-885763, com domicílio na Rua José Aroso, 264, anexo 1, Vilar do Pinheiro, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso n.º 8379/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 167/98.6TAVCD (anterior 218/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido João António Macieira da Costa, filho de Henrique Pinto da Costa e de Judite da Silva Macieira, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1939, casado, regime: desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua da Torrinha, 305, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — O Escrivão Auxiliar, *Mário Gomes*.

Aviso n.º 8380/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo abreviado, n.º 1556/05.7GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Lopes Gonçalves, filho de Américo Gonçalves e de Antónia Macedo Lopes, natural de Vila do Conde, Labruge, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 8302345, com domicílio na Rua da Mota, 94, Aveleda, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,